

29 de Julho findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Cadeia do Forte de Peniche

Artigo 322.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 1) «Alimentação, vestuário e calçado»:

Da verba não concretizada destinada a alimentação — 700\$00

Para o n.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»:

Alínea 2 «Outros serviços e encargos não especificados» + 700\$00

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 1 de Agosto de 1968. — O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Portaria n.º 23 539

Considerando a necessidade de ampliar o âmbito da Portaria n.º 22 807, de 28 de Julho de 1967, dadas as exigências dos mercados externos e a evolução dos processos de fabrico:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do disposto no § único do artigo 4.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46 311, de 27 de Abril de 1965:

1.º Conceder o regime de draubaque na importação de polietileno e polipropileno, classificáveis pelo artigo 39.02.04 da respectiva pauta, e destinados ao fabrico dos artefactos para exportação adiante indicados, em cuja constituição entrem apenas as referidas matérias-primas: fios, lâminas e semelhantes de qualquer largura, cordas, redes, capachos, tecidos e os sacos fabricados com esses tecidos ou os obtidos a partir de folhas flexíveis (filme) ou de mangas (tubo).

2.º Que, por cada 100 kg de artefactos exportados, sejam restituídos os direitos correspondentes a 100 kg de matéria-prima importada.

3.º Que seja revogada a Portaria n.º 22 807, de 28 de Julho de 1967.

Ministério das Finanças, 19 de Agosto de 1968. — O Ministro das Finanças, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.

Portaria n.º 23 540

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do disposto no § único do artigo 4.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46 311, de 27 de Abril de 1965:

1.º Permitir a importação, em regime de draubaque, de papel gomado para a impressão de selos destinados à exportação;

2.º Que os direitos a restituir sejam os correspondentes ao papel importado que tenha sido utilizado na impressão dos selos exportados;

3.º Que as percentagens de restituição, a considerar para efeito do disposto no número antecedente, e as restantes condições de aplicação e execução sejam reguladas, em cada caso, por despacho ministerial.

Ministério das Finanças, 19 de Agosto de 1968. — O Ministro das Finanças, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 23 541

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aumentar ao efectivo dos navios da Armada na situação de armamento normal, a partir de 24 de Julho de 1968, a lancha de desembarque *LDM 104*, a qual ficará a pertencer à classe *LDM 100*.

Ministério da Marinha, 19 de Agosto de 1968. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete de Planeamento e Integração Económica

Decreto n.º 48 532

Considerando a conveniência de substituir o valor do aval que o Instituto dos Cereais de Moçambique foi autorizado a prestar à firma alemã MIAG — Mühlenbau und Industrie G. m. b. H., não só com o fim de evitar o dispêndio vultoso de cambiais, mas ainda de diminuir eventuais riscos que da prestação do referido aval possam advir para aquele Instituto;

Atendendo ao parecer favorável do Instituto dos Cereais de Moçambique;

Tendo em vista o disposto no § 1.º do artigo 150.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É alterada a redacção da alínea b) do artigo 3.º do Decreto n.º 46 438, de 14 de Julho de 1965, que passará a ter a seguinte redacção:

Art. 3.º

b) A dar o seu aval, directamente ou por intermédio de institutos nacionais de crédito, até ao montante de 3 150 000 marcos da Alemanha Ocidental, ao contrato de aquisição de equipamento a realizar entre a mencionada sociedade e a firma alemã MIAG — Mühlenbau und Industrie, G. m. b. H.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Agosto de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.